



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – CEP 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O N^o 34/2020

SÚMULA: Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da doença infecciosa vira! respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 - Comitê Extraordinário CV19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o inciso IX do art. 82 da Lei Orgânica do Município e, em conformidade com os incisos V e VI da Constituição Federal e tendo em vista o disposto na Lei Federal n^o 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde 454 de 20 de Março de 2020, declarando em todo o território nacional o estado comunitário de transmissão do Coronavírus (Covid 19);

CONSIDERANDO a Resolução 338/2020 da Secretaria de Estado da Saúde implementando diversas medidas para contenção da transmissão no Estado do Paraná;

CONSIDERANDO Lei Federal 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020, que servirão de base para enfrentamento de Emergência de Saúde Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de novas medidas para evitar a disseminação do vírus dentro do Município de Cândido de Abreu, mormente diante do Município sequer possuir em seu hospital Unidade de Terapia Intensiva, o que impossibilitaria inclusive o pronto atendimento de portadores graves da COVID 19, gerando assim risco de morte aos contaminados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – CEP 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituído o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 - Comitê Extraordinário CV19 -, de caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas .

Parágrafo único : O Comitê será composto por representantes do:

- I. Gabinete do Executivo;
- II. Defesa Civil Municipal;
- III. Secretaria de Administração ;
- IV. Procuradoria Jurídica;
- V. Secretaria Municipal da Saúde;
- VI. Hospital Municipal São Francisco de Assis;
- VII. Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
- VIII. Secretaria Municipal da Assistência Social;
- IX . Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

Art . 2º . O Comitê se reunirá semanalmente, ou por designação, para avaliar as ações em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, e articular as ações estabelecidas no Plano de Enfrentamento e Contingência da Doença.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – CEP 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

Art . 3º . Em razão da emergência da saúde pública ficam adotadas, de imediato , as seguintes medidas:

I Suspensão do transporte sanitário para fora do município em casos de atendimentos eletivos, mantidos apenas o transporte de urgência e emergência, para manutenção de tratamentos de alta complexidade, hemodiálise, oncologia, gestação de alto risco e à critério da Secretaria Municipal de Saúde;

II. Suspensão das visitas na Casa Lar;

III. Suspensão das atividades na Casa de Apoio do Município por 30 dias, podendo ser prorrogado;

III. Recomendar que pessoas com baixa imunidade (asma, pneumonia, tuberculose, HIV, câncer, renais crônicos e transplantados) evitem sair de casa;

IV. Fica a Secretaria de Saúde orientada a realizar a busca ativa de todos idosos, portadores de doenças crônicas e demais grupos de risco que apresentarem os sintomas COVID19, cabendo à mesma a apresentação de boletim diário sobre a possível evolução da doença, a ser encaminhada ao Comitê constante no artigo 1º deste Decreto;

V. Ficam suspensos a realização de cultos religiosos, aniversários, confraternizações ou reuniões de qualquer natureza, independentemente do número de pessoas;

VI. Ficam limitados as aglomerações em funerais em até 20 (vinte) pessoas no local;

VII . Ficam suspensos os expedientes dos quiosques localizados em praças e passeios públicos;

VIII Fica suspenso os embarques e desembarques no Terminal Rodoviário Municipal.

Art. 4º Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa ao COVID19 poderão ser adotadas as seguintes medidas :

I- isolamento;

II- quarentena;

III- exames médicos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – CEP 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

- IV- Testes laboratoriais;
- V- coleta de amostras clínicas ;
- VI- vacinação e outras mediadas profiláticas;
- VII- tratamento médicos específicos;
- VIII- estudos ou investigação epidemiológica;
- IX- teletrabalho aos servidores públicos;
- IX- demais medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 .

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contatos com agentes infecciosos e circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação do COVID-19 .

Art . 6º Ficam suspensa a visitação em Praças, Parques, Biblioteca Municipal e outros locais de aglomeração de pessoas;

Art. 7º Determino à Secretaria Municipal de Finanças o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiro-orçamentário sejam redirecionados para a prevenção e combate do COVID19 .

Art. 8ºFica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância intencional decorrente do coronavírus de que trata este Decreto.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus .

Art. 9º Os Órgãos e Entidades da Administração Pública deverão aumentar a frequência de limpeza dos banheiros, corrimãos e maçanetas além de instalar dispensadores de álcool em gel nas áreas de circulação e no acesso a salas de reuniões .

Art. 10º A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto ocorrerá em regime de urgência e prioridade absoluta em todos os órgãos e entidades do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – CEP 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

Art. 11° Os Secretários Municipais deverão reavaliar a necessidade da permanência ou a diminuição dos empregados de empresas terceirizadas que prestam serviço para administração.

Art . 12° FICA ESTABELECIDO TOQUE DE RECOLHER NO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU, PELO PRAZO DE QUINZE DIAS PODENDO SER PRORROGADO, A CONTAR DA DATA DE 21 DE MARÇO DE 2020, CONSIDERANDO O PERÍODO DAS **19hr00min às 06hr00min**,

Art. 13° Fica determinada a restrição de acesso ao Município de Cândido de Abreu, **à partir de 22 de Março de 2020**, sendo fechados todas as vias de acesso com exceção da localizado no Trevo do Município de Cândido de Abreu, ao lado da COAMO, onde será instalado posto de controle com equipe de Saúde para triagem e liberação dos veículos e traseuntes.

Art . 14° As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo .

Art . 15° Fica a Secretaria Municipal de Saúde, durante a vigência deste decreto, autorizada a promover remanejamento de seus servidores conforme a necessidade na prestação do atendimento à saúde da população;

Art. 16° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantidas inalteradas **no que for compatível**, as Disposições do Decreto Municipal 31/2020 e 33/2020 podendo ser alterado a qualquer tempo, mediante prudente arbítrio da Administração Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU, em 21 de Março de 2020.

JOSÉ MARIA REIS JUNIOR

Prefeito Municipal